

Previ Mendes

FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES

Cartilha Previdenciária

2024



PALAVRA DO PREFEITO

É com muita satisfação que apresento a vocês, servidores municipais e demais segurados, esta Cartilha Previdenciária, elaborada pelo nosso Fundo de Pensões e Previdência, o nosso PREVIMENDES.

Nosso compromisso com a previdência pública do servidor de Mendes, se iniciou desde o início do nosso governo, honrando os compromissos da Prefeitura com o PREVIMENDES, rigorosamente em dia, apoiando todas as ações promovidas pela Diretoria do PREVIMENDES, tudo com o intuito de avançarmos na qualidade da gestão previdenciária e fortalecermos o Regime Próprio de Previdência Municipal. Ademais, com muito sacrifício e esforço, pretendemos voltar a ser uma referência em nosso Estado.

Temos a convicção que o êxito de todo e qualquer governo, passa pela prestação de um serviço público de qualidade, o que, somente pode ser feito, a partir da valorização do servidor público, incluindo, melhores condições de vida e de trabalho. A certeza de um futuro seguro, traduzido por um sistema de aposentadorias e pensões equilibrado, proporciona ao nosso servidor, a necessária tranquilidade para desenvolver, com eficiência e eficácia, sua missão, de servir ao nosso povo.

Nossos aposentados foram servidores que trabalharam uma vida inteira servindo à população. Nossos pensionistas, por sua vez, são dependentes de servidores que faleceram e que deixaram uma lacuna no serviço público, e no seu ambiente familiar. Por tudo que fizeram e significaram, temos muito respeito e consideração por todos e sempre buscaremos formas de melhor atendê-los.

Esta Cartilha é mais uma ação do nosso PREVIMENDES e tem como objetivo levar esclarecimentos sobre os diversos assuntos relacionados à previdência do servidor de Mendes, além de outras informações relevantes ao tema.

Esperamos que esta Cartilha seja útil, e que após a sua leitura, as suas dúvidas possam ser esclarecidas, tornando o seu dia a dia mais tranquilo e menos incerto.

Saudações Previdenciárias,

Jorge Henrique Costa de Oliveira

Prefeito Municipal

PALAVRA DO PRESIDENTE

É com grande satisfação que expedimos nossa 1ª Cartilha Previdenciária!

Com ela você, o servidor, ficará por dentro das novidades da Previdência do Município e poderá tirar suas dúvidas sobre aposentadorias e pensões.

O Objetivo desta cartilha é esclarecer aos servidores os seus direitos e deveres. Temos a certeza de que as informações aqui prestadas contribuirão para aumentar o seu conhecimento a respeito do PREVIMENDES e do papel que ele tem na vida dos servidores municipais, permitindo ao servidor público o acesso a um conteúdo de informações que facilite o entendimento e o conhecimento a respeito do tema, contribuindo para a democratização e a transparência do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS.

Boa leitura...

Um grande abraço!

Camila Maria da Silva e Equipe

PREVIMENDES

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	8
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	8
CONSELHO FISCAL	8
COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	8
DIREÇÃO DO PREVIMENDES.....	8
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?	9
O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?	9
O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?	10
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO PREVIMENDES	10
QUANTO AOS SEGURADOS	10
QUANTO AOS DEPENDENTES	10
BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS	10
QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?.....	10
PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES	11
PROVENTOS.....	11
CONTRIBUIÇÕES	11
SERVIDORES ATIVOS.....	11
APOSENTADORIAS.....	12
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	12
APOSENTADORIA POR IDADE - REGRA ÚNICA	17
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	19
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	20
REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	21
PENSÃO POR MORTE.....	24
SAIBA MAIS	25
CARGO EFETIVO.....	25
PARIDADE.....	25
PROVENTOS PELA MÉDIA.....	25
PROVENTOS INTEGRAIS	25
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	26
ABONO DE PERMANÊNCIA.....	26
PEDINDO SUA APOSENTADORIA	27

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2025	27
QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
FALE CONOSCO	30

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor!

O Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes – PREVIMENDES, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Mendes, possa adquirir conhecimento sobre os seus direitos previdenciários. A cartilha tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, as quais culminaram com critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo PREVIMENDES.

Conheça o PREVIMENDES, participe e dê suas sugestões. Envolver-se nesse processo, pois o PREVIMENDES é nosso futuro.

Outras informações poderão ser obtidas no site: <https://previmendes.rj.gov.br/> ou na sede do Instituto.

OBSERVAÇÃO: Esta cartilha serve de orientação e/ou informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em Ato formal na Sede do PREVIMENDES e analisados a luz das legislações previdenciárias vigentes.

BOA LEITURA!

Mendes, MAIO/2025.

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

A ele compete analisar e decidir as diretrizes gerais do Instituto. Formado por:

- I – 02 representantes do Poder Executivo;
- II – 01 representante do Poder Legislativo;
- III – 01 representante dos servidores ativos;
- IV – 01 representante dos inativos e pensionistas.

CONSELHO FISCAL

Tem a competência de fiscalizar os atos dos gestores do RPPS e as contas do Fundo. É formado por:

- I – 02 representantes do Poder Executivo;
- II – 01 representante do Poder Legislativo.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Órgão auxiliar no processo decisório sobre os investimentos do PREVIMENDES. É composto por:

- I – 01 Gestora de Investimentos;
- II – 01 Representante do maior patrocinador do RPPS;
- III – 01 Representante dos Inativos e Pensionistas

DIREÇÃO DO PREVIMENDES

Tem a responsabilidade pela execução de todas as diretrizes e objetivos do PREVIMENDES. É composta por:

- I – 01 Diretora Presidente

A ela compete orientar e acompanhar a execução das atividades do PREVIMENDES, dentre outras atribuições legalmente instituídas.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo em que todos contribuem com uma parcela de seu salário e de filiação obrigatória, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Fonte: Ministério da Previdência Social-MPS

O QUE É REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS?

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência Social (SPREV) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários.



São segurados da Previdência Social os empregados de empresa privada, empregados de empresa pública, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social. Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

O benefício mínimo é de um salário mínimo vigente. Já o benefício máximo, conhecido como o teto do RGPS, é definido por meio de Portaria Interministerial.

Desde 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares exclusivamente de cargo comissionado e os contratados em regime de emergência, estão submetidos às regras do RGPS e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?



O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Esse regime é único em cada Estado e em cada Município. No Município de Mendes, a Unidade Gestora é o Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes - PREVIMENDES, criado através da Lei nº 1531 de 05 de março de 2012.

O PREVIMENDES está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

Tem caráter contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município, mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GARANTIDOS PELO PREVIMENDES

QUANTO AOS SEGURADOS

- i. Aposentadoria por invalidez;
- ii. Aposentadoria voluntária por idade;
- iii. Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de contribuição;
- iv. Aposentadoria especial do professor;
- v. Aposentadoria compulsória.

QUANTO AOS DEPENDENTES

- i. Pensão por morte.

BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS

São **beneficiários** do RPPS os segurados e os seus dependentes.

São **segurados**, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?



- i. O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- ii. Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- iii. Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

PROVENTOS

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Prefeito nem menores que um salário-mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária para o PREVIMENDES, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



CONTRIBUIÇÕES

SERVIDORES ATIVOS

Todo servidor ativo contribui com 14% do total de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, gratificações, horas extras, diárias para viagens, ajuda de custo em razão de mudança de sede, auxílio alimentação, auxílio-creche; abono permanência.

SERVIDORES INATIVOS

Os aposentados e pensionistas irão contribuir para o PREVIMENDES com o valor referente a 14% da diferença que ultrapassar o teto do RGPS.

Na folha de pagamento do mês de janeiro de 2023, as alíquotas de contribuições dos servidores ativos e dos inativos passaram para 14%, conforme previsto na Lei Municipal nº 2299 de 30 de setembro de 2022.



EXEMPLO

Um aposentado ou pensionista que recebe até R\$ 7.786,00, está isento da contribuição previdenciária, considerando o teto do RGPS de 2025.

Já um aposentado ou pensionista que recebe R\$10.000,00, contribuirá com 14% sobre o valor que ultrapassar o teto do RGPS (teto de 2023= R\$ 7.786,01, sendo então a contribuição para o PREVIMENDES de 14% sobre R\$ 2.213,99, ou seja, R\$ 309,96).

Lembramos que todo ano é definido um novo valor do teto do RGPS/INSS.

APOSENTADORIAS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição é um benefício voluntário e pode ser concedido através da aplicação de dois tipos de regras: a regra permanente e as regras de transição.

REGRA PERMANENTE

É a última regra aprovada e é destinada, obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a sua publicação e é opcional para os demais.

Artigo 40 da Constituição Federal com redação atual.

REGRA DE TRANSIÇÃO

Destinadas aos que já estão no seguro social, mas ainda não completaram exigências para gozo de benefício antes de sua vigência. São opcionais para segurados admitidos na administração pública antes de 31/12/2003.

REGRA DE TRANSIÇÃO

São também opcionais para os segurados ou seus dependentes que, antes da mudança da legislação previdenciária, já tinham preenchido todos os requisitos de uma regra anterior. Podem ser requeridas a qualquer tempo e o cálculo se baseará nas condições estabelecidas em legislação atualmente revogada, mas vigente no período em que o servidor preencheu os requisitos para utilizá-la.



TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA PERMANENTE			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal/88			
A QUEM SE DESTINA	Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público após 31/12/2003 e opcional para os demais.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada, de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito, conforme art. 40, §19 da Constituição Federal.			

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRAS DE TRANSIÇÃO I			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998.			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	48 ANOS	48 ANOS	53 ANOS	53 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS + pedágio de 20%	30 ANOS + bônus de 20% + pedágio de 20%	35 ANOS + pedágio de 20%	35 ANOS + bônus de 17% + pedágio de 20%
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS		10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04), com aplicação de redutor por antecipação em relação aos limites de idade da Regra Geral: até 31 de dezembro de 2005 = 3,5% e a partir de 1º de janeiro de 2006 = 5%.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito conf. art. 2º, §5º da Emenda Constitucional n.º 41/03.			

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO II			
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.			
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 31/12/2003			
REQUISITOS	MULHER	PROFESSORA	HOMEM	PROFESSOR
IDADE	55 ANOS	50 ANOS	60 ANOS	55 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	25 ANOS DE MAGISTÉRIO	35 ANOS	30 ANOS DE MAGISTÉRIO
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 ANOS		20 ANOS	
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS		05 ANOS	
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.			
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.			
ABONO DE PERMANÊNCIA	Tem direito.			

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA DE TRANSIÇÃO III	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores admitidos no serviço público até 15/12/1998	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	55 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 30 anos de contribuição.	60 ANOS, com redução de um ano na idade para cada ano que exceder aos 35 anos de contribuição.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 ANOS	35 ANOS
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 ANOS	25 ANOS
TEMPO DE CARREIRA	15 ANOS	15 ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Integrais – correspondentes à 100% da base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a legislação vigente.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos, com paridade.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	

APOSENTADORIA POR IDADE - REGRA ÚNICA

A Aposentadoria por Idade é um benefício voluntário, opcional.

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR IDADE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal/88.	
A QUEM SE DESTINA	Opcional para servidores que não alcançaram as regras anteriores	
REQUISITOS	MULHER	HOMEM
IDADE	60 ANOS	65 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	10 ANOS	10 ANOS
TEMPO NO CARGO EFETIVO	05 ANOS	05 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição a razão de 1/12.775 (dias) homem e 1/10.950 (dias) mulher, sobre média da base de contribuição, de acordo com a legislação municipal, calculadas desde julho/94 até a aposentadoria (§ 1º do art. 40 Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal 10.887/04).	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aposentadoria Compulsória é obrigatória para os servidores que atingirem 75 anos, em conformidade com o art. 40, §1º, II da Constituição Federal).

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, § 19, II, da Constituição Federal/88, com redação da EC. 88/2015 e Lei Complementar nº 152/2015.
A QUEM SE DESTINA	Obrigatória para todos os servidores que alcançaram a idade limite para permanecer no serviço público
REQUISITOS	MULHER E HOMEM QUE COMPLETARAM 75 ANOS
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	Proporcional ao tempo de contribuição calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94. Não podendo exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (§1º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004)
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez é destinada ao segurado que tenha sido acometido por alguma doença ou acidente que resultou em incapacidade para continuar a trabalhar.

Deve ser precedida por Perícia Médica após as concessões de Auxílios Doenças e/ou tentativa de Readaptação de Função, esgotando-se todas essas possibilidades e comprovado a incapacidade permanente o servidor será aposentado.

Uma vez aposentado por invalidez o servidor deve se submeter obrigatoriamente às reavaliações da Perícia Médica, podendo retornar ao trabalho se cessar a incapacidade laborativa.

CRITÉRIOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Na aplicação das regras o critério básico não é cargo, idade, sexo e/ou tempo de contribuição, mas a causa da invalidez, definida em três grupos:

- i. Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, com proventos integrais
- ii. Acidente de trabalho ou moléstia profissional, com proventos integrais
- iii. Doença ou acidente de qualquer causa, com proventos proporcionais

São consideradas doenças para invalidez:

- i. Tuberculose ativa
- ii. Alienação mental
- iii. Neoplasia maligna
- iv. Cegueira total, ambos os olhos, caracterizada após o ingresso no serviço público
- v. Hanseníase
- vi. Paralisia irreversível e incapacitante
- vii. Cardiopatia grave
- viii. Doença de Parkinson
- ix. Espondiloartrose
- x. Anquilosante
- xi. Neuropatia grave
- xii. Estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante); e
- xiii. Outras moléstias que a Lei indicar, com base nas conclusões na medicina especializada.



REGRAS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRAS PERMANENTES	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e art. 19 da Lei nº 10.887/04	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público <u>após</u> 31/12/2003	
REQUISITOS	MULHER E HOMEM	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doenças estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.	Acidente ou doença de qualquer causa.
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes previdência, desde julho/94	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples, atualizada de 80% dos maiores valores de contribuição previdenciária para os regimes de previdência, desde julho/94.
	O valor não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.	
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrera na mesma data e no mesmo percentual dos benefícios do RGPS (INSS), sem paridade com os servidores ativos.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	

TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ REGRA TRANSIÇÃO	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40, §1º, I da Constituição Federal e EC nº 70/2012	
A QUEM SE DESTINA	Servidores considerados incapacitados que foram admitidos no serviço público <u>antes</u> 31/12/2003	
REQUISITOS	MULHER E HOMEM	
CAUSA DA INVALIDEZ CONFORME LAUDO MÉDICO	Doença estabelecidas no rol legal. Acidente de trabalho ou moléstia profissional.	Acidente ou doença de qualquer causa.
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração de contribuição do servidor.	Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade.	
ABONO DE PERMANÊNCIA	Não tem direito.	



PENSÃO POR MORTE

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada a comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.



TIPO DE BENEFÍCIO	PENSÃO POR MORTE	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 40 da Constituição Federal	
A QUEM SE DESTINA	Aos dependentes previdenciários do segurado falecido de 1ª. 2ª. ou 3ª. classe, com vínculo de dependência comprovado.	
REQUISITOS	FALECIDO ATIVO	FALECIDO APOSENTADO
FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS	100% da remuneração do servidor de cargo efetivo, na data anterior do óbito até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.	100% dos proventos percebidos na data anterior à do óbito até o teto do RGPS/INSS, acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.
FORMA DE REAJUSTE	Ocorrerá na mesma data e no mesmo percentual dos salários dos servidores ativos com paridade.	
RATEIO DA PENSÃO	O valor total da pensão é dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados. Quando cessar a parte de um dependente haverá um novo rateio entre os demais dependentes.	

Observação: A pensão por morte do segurado será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste ou da data do requerimento, quando requerida em prazo superior a este.

SAIBA MAIS

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo.

Para a base de cálculo da contribuição previdenciária ao PREVIMENDES, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, abaixo exemplificado:

- i. Salário Base
- ii. Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- iii. Anuênio
- iv. Vencimento de cargo em comissão ou função gratificada, desde que tenha sido incorporado.

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

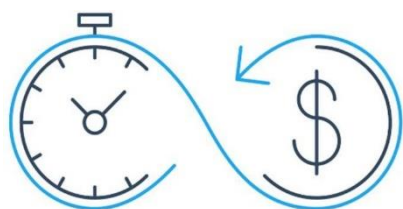
- i. Horas Extras
- ii. Ajuda de Custo
- iii. Diárias de Viagens
- iv. Parcelas de Caráter indenizatórios
- v. Salário Família
- vi. Auxílio Alimentação
- vii. Função Gratificada (FG)



- viii. Adicional Insalubridade
- ix. Vencimento de cargo em comissão ou de função de confiança, não incorporados.
- x. Auxílio Transporte

O segurado ativo pode optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (insalubridade); do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média, tendo como teto dos benefícios, o vencimento acrescido de vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



É todo o período trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Mendes, é necessário trazer as respectivas certidões.

Caso o servidor tenha a intenção ou necessidade de averbar o tempo contribuído em outro regime ou em outro ente federativo, busque a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida por esses Órgãos, pois esse processo costuma ser demorado para sua liberação, refletindo em uma morosidade na solicitação da aposentadoria.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, estabelecida na Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória



PEDINDO SUA APOSENTADORIA



Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Tempo de Contribuição junto a outro Ente Público, caso tenha sido servidor público federal, estadual ou municipal, e que estas estejam

averbadas em sua fé de ofício, ou em seu poder. Então procure o PREVIMENDES com a seguinte documentação: (original e xerox) RG, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Casamento, RG e CPF do cônjuge e/ou de filhos menores, comprovante de residência e de conta bancária. Após a documentação ser conferida, agende uma consulta com o responsável pela área de Benefícios do PREVIMENDES para realização de simulação de aposentadoria. Caso o servidor tenha alguma regra cumprida, o servidor poderá abrir processo administrativo no setor de protocolo objetivando a concessão de sua respectiva aposentadoria.

Não se esqueça de citar o tipo de aposentadoria - exemplo: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria especial do professor.

Lembrando que aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória o processo é aberto pelo RH do ente e não pelo servidor.

TABELA DE VALORES EM VIGOR EM 2025



Salário Mínimo.....	R\$ 1.518,00
Teto do RGPS	R\$ 8.157,41
Limite Máximo de Remuneração.....	R\$ 21.130,96

(Remuneração do Prefeito – Lei Municipal nº 2553, de 28 de junho de 2024)

QUANTO AOS EFEITOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A aplicação dessa Emenda Constitucional para a concessão de benefícios aos segurados do PREVIMENDES dependerá de adequação da legislação municipal. Enquanto isso não for feito, serão adotadas as regras mencionadas nesta Cartilha, contidas na própria Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos. Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos de Mendes – PREVIMENDES, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimento de seus direitos previdenciários.



FALE CONOSCO

Servidor, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se ao PREVIMENDES que teremos prazer em atendê-lo.

Site: <https://previmendes.rj.gov.br/>

WhatsApp: (24) 24652642



PREVIMENDES – CONSTRUINDO O FUTURO JUNTOS!!!!!!

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

**FUNDO DE PENSÕES E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MENDES – PREVIMENDES**

Avenida Júlio Braga, nº 100 - Centro - CEP: 26.700-000

WhatsApp: (24) 2465-2642

E-mail: previmendesrj@gmail.com